



TEXTOS APROVADOS

P9_TA(2021)0478

Convenção da Haia (1980) sobre os aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças: adesão do Paquistão *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 25 de novembro de 2021, sobre a proposta de decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros da União Europeia a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão do Paquistão à Convenção da Haia de 1980 sobre os aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças (COM(2021)0368 – C9-0335/2021 – 2021/0182(NLE))

(Consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(2021)0368),
 - Tendo em conta o artigo 38.º, quarto parágrafo, da Convenção da Haia de 1980 sobre os aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças,
 - Tendo em conta o artigo 81.º, n.º 3, e o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea b), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C9-0335/2021),
 - Tendo em conta o parecer do Tribunal de Justiça¹ sobre a competência externa exclusiva da União Europeia no que se refere à declaração de aceitação de adesão à Convenção da Haia de 1980 sobre os aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças,
 - Tendo em conta o artigo 82.º e o artigo 114.º, n.º 8, do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A9-0308/2021),
1. Aprova a autorização aos Estados-Membros da União Europeia a aceitar, no interesse da União Europeia, a adesão do Paquistão à Convenção da Haia de 1980 sobre os aspetos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, bem como à Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

¹ Parecer do Tribunal de Justiça de 14 de outubro de 2014, 1/13, ECLI:EU:C:2014:2303.